



PROCESSO N°: 117/19  
PROJETO/VETO N°: 05/19  
VEREADOR: PMC/Veto

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e

Rod.ção Final

Sessão 04/02/19

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito*

**MENSAGEM Nº 005/2019, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.**

Senhor presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei CMC Nº 99/2018, que dispõe sobre a alteração do inciso II do art. 9º do Decreto nº 180 de 11 de novembro de 2014.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto do projeto, considerando as razões seguintes:

**RAZÕES DO VETO:**

*O referido Projeto de Lei CMC Nº 99/2018 dispõe sobre a alteração do inciso II do art. 9º do Decreto nº 180 de 11 de novembro de 2014, a fim de ampliar a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal das propriedades rurais fornecedoras de matérias primas com produção máxima de 2.000 (dois mil) quilos por mês para as propriedades rurais fornecedoras de matérias primas com produção máxima de 5.000 (dois mil) quilos por mês.*

*Ouvida a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, a mesma informa que, se aprovada a ampliação do espectro de propriedades rurais a serem inspecionadas e fiscalizadas, o referido órgão não terá condições de promover esses serviços de forma adequada, haja vista a existência de somente um médico veterinário concursado para tanto.*

*Informou, também, que a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal foi criada para atender, basicamente, os agricultores familiares e os pequenos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito*

*estabelecimentos de produtos de origem animal, ao passo que é o IDAF o legitimado a atender as demandas dos médios e grandes estabelecimentos de produtos de origem animal, por meio do Serviço de Inspeção Estadual.*

*Por seguinte, observa-se da leitura da própria proposição legislativa que o seu objeto é a alteração de uma norma veiculada por Decreto, qual seja, o artigo 9º, inciso I, do Decreto 180/2014. Ao assim proceder, incorre-se em afronta ao Princípio da Separação dos Poderes, haja vista que o próprio Legislador Municipal conferiu ao chefe do Poder Executivo a possibilidade de regulamentar a norma por meio de Decreto ex vi do artigo 24 da Lei 5.113/2013.*

*Pelo que expomos, vislumbram-se razões de ordem pública e jurídica para o veto do Projeto analisado.*

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 17 de janeiro de 2019.

  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

